



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº 3.834, de 07 de abril de 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA "CRAS ITINERANTE" NO
MUNICÍPIO DE PIRAI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "CRAS Itinerante" no município de Pirai com o objetivo de levar os serviços socioassistenciais oferecidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) às comunidades e localidades mais distantes e de difícil acesso.

Art. 2º O Programa CRAS Itinerante tem como finalidade:

I - Ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade social aos serviços de assistência social;

II - Descentralizar o atendimento do CRAS, levando informação, orientação e apoio às famílias em situação de risco social;

III - Realizar atendimentos sociais, orientação sobre programas sociais e encaminhamentos necessários;

IV - Promover a inclusão e a cidadania, fortalecendo os vínculos comunitários e familiares.

Art. 3º O atendimento será realizado por uma equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais necessários ao funcionamento do programa, de acordo com a demanda local.

Art. 4º O CRAS Itinerante será implementado por meio de unidades móveis ou espaços comunitários previamente definidos, garantindo a acessibilidade e o atendimento adequado à população.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirai, 07 de abril de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL nº 29/2025 – Vereador Renan Silva Gonçalves da Cruz

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500